



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**  
**Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios**  
**5ª Avenida do CAB, 560, Prédio Anexo II, 2ª andar, Sala 207**

**ATA DA 10ª (DÉCIMA) REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DE CONTAS ESPECIAIS  
INSTITUÍDO PELO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 293/2010, SENDO SEUS MEMBROS  
DESIGNADOS PELO DECRETO JUDICIÁRIO N.º 927, DE 21 DE DEZEMBRO DE  
2020.**

Aos 16 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às **10:30** horas, na sala de videoconferências do Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, através do aplicativo Lifesize, com a presença da Desembargador Pilar Célia Tobio de Claro, na qualidade de Presidente e representando o Tribunal de Justiça da Bahia, da Desembargadora Ana Paola Diniz, representando o Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região, do Juiz de Direito Cláudio César Braga Pereira, Assessor da Presidência do Tribunal de Justiça, responsável pelo Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, a Juíza do Trabalho, Karine Andrade Britto Oliveira, Juíza Auxiliar do Juízo de Conciliação de Segunda Instância / CEJUSC 2 do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, e os coordenadores de precatórios do TJBA e TRT5ª, respectivamente, Jeferson Vilas Boas e Frederico Augusto de Aguiar Rodrigues, e Cyntia Sousa Prado Facó, Assessora, como Secretária. Aberta a reunião, foi deliberado que, em face da modificação do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por força da Emenda Constitucional nº 109/2021, os Entes Devedores que desejarem a alteração nos seus respectivos Planos de Pagamento, deverão requerê-la, não se devendo proceder, de ofício, a alteração. Ainda em razão da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109, foi deliberado que, salvo orientação diversa do Conselho Nacional de Justiça ou decisão judicial, as novas regras somente serão aplicadas, nos novos planos de pagamento eventualmente apresentados, a partir de março de 2021, devendo para os meses de janeiro e fevereiro de 2021, ser aplicada a regra da Emenda Constitucional nº 99. Em seguida, foi apresentada pelo Juiz Assessor do Núcleo de Precatórios do Tribunal de Justiça da Bahia, relatório acerca da situação de pagamento do Entes Devedores, sendo informado que poucos municípios estão adimplentes com o pagamento das parcelas mensais e que a grande maioria está completamente inadimplente. O Comitê recomendou que os Entes sejam intimados para pagamento, sob pena de instauração do procedimento de sequestro, na forma da Resolução nº303 do Conselho Nacional de Justiça, individualizando, para fins de cobrança, os meses e valores devidos. Deliberou-se, ainda, que o relatório elaborado, contendo as informações acerca do pagamento, seja disponibilizado na internet. Ainda nesse tema, foi deliberado que, quando da intimação,

Firmado por assinatura digital em 27/04/2021 18:40 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121042702336123623.

os Municípios sejam esclarecidos acerca da possibilidade do pagamento ocorrer por desconto no Fundo de Participação dos Municípios. O Juiz Assessor do Núcleo de Precatórios do Tribunal de Justiça da Bahia informou que, em trabalho conjunto com a Coordenação do Setor de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, identificado que, em razão de equívoco quando da apuração do estoque de precatórios no ano de 2019, constatou-se que no ano de 2020, houve um repasse à menor para o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, no valor de R\$ 10.681.533,22 (dez milhões seiscentos e oitenta e um mil quinhentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos). Foi deliberado pelo imediato repasse do valor e da realização de novos cálculos para fixação do valor a ser pago em 2021. Ainda no rol das informações prestadas pelo Juiz Assessor do Núcleo de Precatórios do Tribunal de Justiça da Bahia, foi informado que o Estado da Bahia requereu e teve deferida a adequação do seu plano de pagamento à Emenda Constitucional nº 109; que o Município de Salvador requereu a revisão dos valores do plano apresentado, sendo o pedido deferido; que o Município de Camaçari está avançando, embora lentamente, no procedimento para uso dos depósitos judiciais, que, contudo, serão insuficientes para pagamento do valor atrasado; que o Município de São Francisco do Conde apresentou novo plano e que o Município de Itabuna encontra-se completamente inadimplente, existindo grande cobrança dos advogados. Também foi relatada a solicitação de alguns advogados para que, no caso de Municípios que devam precatórios exclusivamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, o pagamento seja feito diretamente a esse tribunal, sem que haja a necessidade de passar primeiro pelo Tribunal de Justiça. O Comitê deliberou que fosse feita uma consulta ao Conselho Nacional de Justiça para que examine a possibilidade de assim ser feito. O Comitê deliberou, também, que em face do novo plano de pagamentos do Estado da Bahia e considerando que o valor devido ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para pagamento de precatórios por acordo direto já foi completamente adimplido, deve ocorrer o repasse integral do valor. Nada mais havendo, faço constar que a presente ATA, foi lavrada por mim, Cyntia Sousa Prado Facó, Assessora, que digitei, e assinada pelos presentes.

Desembargadora Pilar Célia Tobio de Claro Presidente Tribunal de Justiça da Bahia	Desembargadora Ana Paola Diniz Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região

Firmado por assinatura digital em 27/04/2021 18:40 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121042702336123623.

Dr. Cláudio César Braga Pereira  
Tribunal de Justiça da Bahia

Dra. Karine Andrade Britto Oliveira  
Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região

Assinado Eletronicamente/Digitalmente por KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA em 27/04/2021 18:45:39. (Lei 11.419/2006).

Firmado por assinatura digital em 27/04/2021 18:40 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121042702336123623.